



**TERMO ADITIVO Nº 62 /2023**

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de Abril do ano de 2023, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Barão de Capanema, 30, Bangu, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 31.443.997/0001-88, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF 766.693.787-34, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 21/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 19/04/2023 à fis. 462 do processo nº 08/000.692/2022, publicado no D.O.RIO Nº 25 de 20/04/2023, à fl. 73, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2023 até 25/04/2024, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 21/2022 que era de R\$ 630.380,00 (seiscentos e trinta mil trezentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.285.580,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 15/21/2022 a 14/12/2023		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 21/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.



ANEXO I – B

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2023.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN  
FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO- DECRETO RIO Nº**  
**46.785/2019**

A Instituição Centro Educacional Anne Sullivan, inscrita no CNPJ 31.443.997/0001-88, sediada na Rua Barão de Capanema, 30 Bangu/RJ CEP 21820-080, nesse ato representado pelo seu representante legal o Sr. Florisvaldo Gomes de Oliveira, brasileira, natural de São Paulo, aposentado, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08609331-7- DETRAN/RJ e CPF nº 766.693.787-34, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 4.6785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, representada pela Senhora Secretária Municipal **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS –Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando esses não forem adimplidos por essa Instituição.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Florisvaldo Gomes de Oliveira  
Diretor -Presidente do IAS

Centro Educacional Anne S. Sullivan  
Florisvaldo Gomes de Oliveira  
Diretor - Presidente